PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

Objeto (resumido):

Contratação de serviços de solução de SMS pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sob a quantidade estimada de 2.150.000 (dois milhões, cento e cinquenta mil) mensagens, que compreende o gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares, para otimizar o fluxo de cobranças realizadas pela Gerência de Cobrança, assim como promover ações e campanhas pelas Gerências de negócios e de microcrédito da AgeRio

Pedido de Esclarecimentos nº 01

Às 21:08h do dia 11 de janeiro de 2024, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

"(...)

- 1. O Item 11.1.2 dispõe que serão aceitas "Somente 2 (duas) casas decimais". Pergunta-se: O Edital ao aduzir "02 (duas) casas decimais" esta dispondo da somatória final para a emissão da fatura (padrão monetário), mas, na proposta podemos considerar o valor unitário de SMS com mais de 02 casas decimais? Explica-se: é comum no mercado de brokers e em outras licitações considerarmos acima de 04 casas decimais no valor unitário de SMS, até para haver todos os tipos de valores quando do leilão, a limitação em apenas 02 casas decimais limita todas as propostas a valores idênticos.
- 2. Qual a previsão de início (mês e ano) da prestação dos serviços?
- 3. Qual o valor de referência para este certame?
- 4. Serão aceitos documentos de conexão com outros CNPJs que não seja da licitante vencedora, ou seja, subcontratando os serviços de envio de SMS, objeto principal deste certame?
- 5. Quais documentos o(a) pregoeira(o) exigirá a fim de comprovar a conexão direta junto as Operadoras em nome do CNPJ vencedor?
- 6. Entende-se que para fins de faturamento, serão consideradas para tarifação todas as mensagens enviadas para as operadoras, dentre as quais estão os status ENVIADA, ENTREGUE E NÃO ENTREGUE ?
- 7. Qual empresa é atual fornecedora do órgão licitante?
- 8. Qual percentual de cada Operadora, sobre o volume total de mensagens enviadas nos últimos 12 meses?
- 9. Qual percentual médio de mensagens efetivamente entregues aos destinatários nos últimos 12 meses?
- 10. Item "e) Cadastrar árvore (ou mecanismo equivalente) de decisão, para interações por meio de mensagens SMS entre a plataforma e o usuário final" Questiona-se: Atualmente, a

AGERIO faz utilização de ferramenta similar com algum outro fornecedor? Esse ponto é primordial para a participação na licitação?

- 11. Item 3.1.13, não ficou clara a definição do que se espera sobre a "associação de campanhas na WEB e no Webservice". Seria envios de diferentes métodos para uma mesma campanha?
- 12. Item 3.1.14, Quando citam "todas as funcionalidades", se referem a envios simples, múltiplos e retorno das informações de cada um dos envios?
- 13. Item 3.2.3, Cumprimos o requisito se disponibilizarmos tais informações somente mediante pedidos prévios? Ou essa funcionalidade já precisa funcionar de imediato?
- 14. Item 3.2.8, Haverá algum problema se a licitante não informar o IP de origem em seus relatórios, bem como, disponibilizar as informações em CSV em relatórios e JSON pela API?
- 15. Qual a instituição financeira que o órgão usa?
- 16. Quais tributos devemos considerar na emissão da nota?
- 17. Será necessário o envio do consumo e após a aprovação da utilização a nota pode ser emitida. Correto

(...)"

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

- 1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 1, apresentamos as seguintes respostas:
- a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, informamos o seguinte:
- a.1) O item 11.1.2 do instrumento convocatório traz a seguinte redação:
 - **"11.1.2** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula."
- a.2) Convém esclarecer que a AgeRio não possui qualquer controle ou gestão sobre o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SIGA, Portal de compras do Estado do Rio de Janeiro que a AgeRio elegeu para a realização do pregão eletrônico (e de todas as outras licitações que tem realizado nos últimos anos). Portanto, tendo em vista que o Sistema é de titularidade do Estado do R.J., devemos seguir o texto previsto na minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro PGE/RJ.

- a.3) Ressalta-se que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro PGE/RJ é o órgão responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Rio de Janeiro, tendo como principais funções: a) supervisionar os serviços jurídicos das administrações direta e indireta; b) atuar no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública; e c) defender judicial e extrajudicialmente os interesses legítimos do Estado. Assim, trata-se do órgão central do Sistema Jurídico Estadual.
- a.4) Contudo, considerando o exposto na supracitada pergunta do pedido de esclarecimento, e tendo em vista que devem ser perseguidos os princípios da competitividade e da economicidade, dentre outros, informamos que poderá o licitante interessado propor valores com "quantidade de casas maior do que 02 (duas) após a vírgula", desde que e somente se o Sistema SIGA permitir tal condição.
- a.5) Por fim, reforçamos que o julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO (PREÇO POR MENSAGEM DE SMS)**, na forma do item 5 do Edital.
- b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, informamos que não há uma data específica prevista. Os serviços deverão ser iniciados após a formalização da contratação, tão logo a presente licitação tenha seu resultado devidamente homologado.
- c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, informamos que no pregão eletrônico não existe a obrigação de divulgar os valores estimados no corpo do Edital. O artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e o artigo 10, §2º, do Regulamento de Licitações da AgeRio¹ impõem que o valor estimado da contratação a ser celebrada seja sigiloso, facultando-se sua divulgação mediante justificativa. No Pregão Eletrônico nº 014/2023, a AgeRio acompanhou a regra geral prevista na legislação pertinente e decidiu pela não divulgação do orçamento estimado para a contratação (item 11.4.2, inciso IV, do Edital), estimulando a concorrência e buscando obter a melhor oferta de mercado.
- c.1) Ressalta-se que foram consideradas pela unidade técnica requisitante da contratação, para fins de estimativa de preços, contratos administrativos oriundos de licitações públicas, cujas referências (fontes de preços válidas) se coadunam com a Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ, uma vez que preços coletados junto ao mercado fornecedor, para fins de cálculo do valor estimado, costumeiramente podem apresentar sobrepreço.
- d) Relativamente à pergunta nº 4 do referido pedido de esclarecimento, informamos que é vedada a subcontratação dos serviços conforme previsto no item 5 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital). Abaixo colacionamos alguns trechos do referido item:

"5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto por se entender que existem empresas no mercado que conseguem atender em sua integralidade o objeto da contratação sem a necessidade de buscar com terceiros serviços ou bens acessórios para conseguir cumprir na integralidade as obrigações contratuais.
- **5.2.** Além do mais, pela natureza e baixa diversidade de segmento de atuação no mercado do objeto, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório."
- e) Relativamente à pergunta nº 5 do referido pedido de esclarecimento, informamos que informamos que é vedada a subcontratação dos serviços conforme previsto no item 5 do

-

¹ Link disponível em:

Termo de Referência (Anexo I ao Edital). Abaixo colacionamos alguns trechos do referido item:

"5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto por se entender que existem empresas no mercado que conseguem atender em sua integralidade o objeto da contratação sem a necessidade de buscar com terceiros serviços ou bens acessórios para conseguir cumprir na integralidade as obrigações contratuais.
- **5.2.** Além do mais, pela natureza e baixa diversidade de segmento de atuação no mercado do objeto, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório."
- f) Relativamente à pergunta nº 6 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que sim, serão consideradas todas as mensagens enviadas as operadoras com o status "enviada", "entregue" e "não entregue"
- g) Relativamente à pergunta nº 7 do referido pedido de esclarecimento, informamos que não há atual prestadora de serviços, uma vez que não há contrato em vigor para o objeto da licitação.
- h) Relativamente à pergunta nº 8 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que não temos esta informação detalhada, nos últimos 12 meses a AgeRio ficou sem este serviço.
- i) Relativamente à pergunta nº 9 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que não temos esta informação detalhada, nos últimos 12 meses a AgeRio ficou sem este serviço.
- j) Relativamente à pergunta nº 10 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que não temos este serviço contratado, porém, embora seja desejável, não é obrigatória esta funcionalidade.
- k) Relativamente à pergunta nº 11 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que a definição neste caso está relacionada à possibilidade de criação/associação de campanhas, independentemente do método de envio.
- I) Relativamente à pergunta nº 12 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que está correto o entendimento.
- m) Relativamente à pergunta nº 13 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que sim, as informações podem ser disponibilizadas desta forma, apenas mediante solicitação.
- n) Relativamente à pergunta nº 14 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que esta informação poderá ser disponibilizada pontualmente em caso de solicitação do licitante.
- o) Relativamente à pergunta nº 15 do referido pedido de esclarecimento, informamos que a instituição financeira atualmente contratada pela AgeRio é o Banco Bradesco S.A.

- p) Relativamente à pergunta nº 16 do referido pedido de esclarecimento, informamos que os tributos a serem considerados na Nota Fiscal deverão ser os incidentes no tipo e classificação da prestação de serviços objeto da presente licitação.
- q) Relativamente à pergunta nº 17 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação (SUTEC), informamos que sim, este pode ser o processo a ser seguido.
- 2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.
- 3) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro SIGA (<u>www.compras.rj.gov.br</u>); e sítio eletrônico da AgeRio (<u>www.agerio.com.br</u>).